

LEI N. 701, DE 14 DE JUNHO DE 1915.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Assensi & Comp. ou empresa que organisarem, privilegio por sessenta annos para a instalação e a exploração da industria mineral em ouro, pedras preciosas e outros mineraes, na zona em que se encontram todas as cabeceiras dos rios Corumbiara e Pimenta Buêno, situada entre os parallelos de 12.º 12' e 11.º 12' de latitude sul e entre os meridianos de 60º. e 61º., a Oeste de Greenwich, mediante as condições seguintes:

(a) observancia das disposições contidas nos §§ 1º. a 7º. e 10.º do artigo 9.º do Regulamento annexo ao Decreto Estadual 59 de 30 de Janeiro de 1895;

(b) pagamento annual da taxa de mil e quatrocentos reis por hectares em terrenos de veieiro e de setecentos réis em terrenos de alluviação;

(c) pagamento de cinco por cento sobre o valor do minerio que for exportado.

Art. 2.º No contracto que os concessionarios deverão assignar com o Governo do Estado, dentro do praso de seis mezes, serão estipulados os seguintes prazos, contados da data do mesmo contracto: de tres annos, para serem apresentados ao dito Governo as plantas, amostras, relatorio e projecto de exploração das minas, aos quaes se referem o art. 7.º § 2.º e o art. 9.º § 1.º do citado Regulamento n. 59, de 1895; de cinco annos para serem iniciados os serviços de exploração das minas; e de oito annos para proceder a demarcação da zona do privilegio.

Art. 3.º Correrão por conta dos concessionarios ou da Companhia ou Empresa que organisarem, as despesas com a fiscalisação da exploração deste privilegio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridade a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 14 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L.S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES

*João da Costa Marques.*

Foi selada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil e novecentos e quinze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho*